

LEI Nº 938, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Cria a Ouvidoria Geral Municipal de Borebi e regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017, no âmbito do poder Executivo Municipal.”

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral Municipal de Borebi, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pela administração direta e indireta do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral Municipal terá as seguintes finalidades:

I - Receber, analisar e encaminhar as manifestações dos usuários, tais como sugestões, reclamações, elogios, denúncias e pedidos de informação, referentes aos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal;

II - Atuar como canal de comunicação entre os usuários e os diversos órgãos e entidades da administração pública municipal;

III - Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, a partir da análise das manifestações recebidas e da formulação de recomendações aos órgãos competentes;

IV - Promover a transparência e o controle social sobre a gestão dos serviços públicos;

V - Orientar os usuários sobre seus direitos e deveres perante a administração pública municipal;

VI - Zelar pelo cumprimento dos padrões de qualidade no atendimento aos usuários;

VII - Propor medidas para aprimorar a legislação e os procedimentos administrativos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral Municipal será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, dentre servidores municipais de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único - O servidor designado para exercer a função de Ouvidor Geral Municipal fará jus ao recebimento de gratificação pelo exercício da função, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Para o exercício de suas atribuições, o Ouvidor Geral Municipal terá autonomia administrativa e funcional, garantindo a independência e a imparcialidade de sua atuação.

Art. 5º - Compete ao Ouvidor Geral Municipal:

I - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento adequado às manifestações dos usuários;

II - Solicitar informações e documentos aos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando necessário à apuração das manifestações;

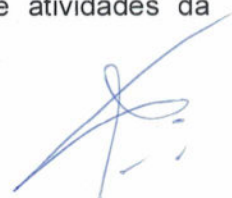
III - Realizar diligências e inspeções, observada a legislação pertinente;

IV - Mediar conflitos entre usuários e a administração pública municipal;

V - Formular recomendações aos órgãos e entidades da administração pública municipal, visando à melhoria dos serviços prestados e à correção de irregularidades;

VI - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria, contendo dados estatísticos, análise das manifestações e recomendações;

VII - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, quando instituído, os relatórios de atividades da Ouvidoria;



VIII - Promover a divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria e dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

IX - Desempenhar outras atividades correlatas ao exercício de suas funções.

Art. 6º - A Ouvidoria Geral Municipal deverá garantir a confidencialidade das informações pessoais dos usuários, quando solicitado ou quando a legislação assim o exigir.

Art. 7º - A estrutura organizacional e o funcionamento da Ouvidoria Geral Municipal serão definidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - A ouvidoria estará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, sem subordinação com os demais órgãos ou departamentos da Administração, ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao funcionamento da Ouvidoria Geral Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito Municipal

BOREBI - SP